

## Sidney Bernardo

*Centro Universitário Lusíada*

*Pedagogo, Mestre em Educação, Arte e História da Cultura pela Universidade Presbiteriana Mackenzie - UPM, cidade de São Paulo - Capital, professor do curso de graduação em Pedagogia Licenciatura: Centro Universitário Lusíada - Fundação Lusíada, cidade de Santos - SP. Consultor em Educacional da Educação Básica e Ensino Superior*  
sidber@uol.com.br

## A RELEVÂNCIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA LICENCIATURA

### RESUMO

Ao longo de minha formação no curso de graduação em Pedagogia Licenciatura e durante toda minha vida profissional à tarefa educativa, sempre foi um desejo apresentar respostas para os célebres questionamentos propostos por Rousseau e Marx, a meu ver, continuam ainda sem respostas. Seja em aulas, palestras, conferências, cursos e seminários, assim como em projetos de assessoria e acompanhamento, busco dialogar com profissionais da educação, recolhendo ideias e descobertas, insatisfações e sugestões sobre a formação de professores e sobre o curso de graduação em Pedagogia Licenciatura. No transcorrer das atividades ministradas, todas as vezes que proponho para o grupo de trabalho parar e refletir sobre dois questionamentos, esperando ser um assunto oportuno e que deveria incendiar o debate, principalmente quando o objetivo e responder as grandes questões da educação brasileira, focando a formação de professores, os questionamentos de Rousseau e Marx provocam nos participantes do grupo de trabalho um suave silêncio. Vou prosseguindo então com os meus questionamentos: "Como vamos educar nossas crianças se não estamos bem educados" e "A quem compete formar os nossos professores da Educação Básica". O grande paradoxo a ser desvendado é que alguns profissionais da educação ainda não perceberam a relevância de sua missão. Em linguagem simples e direta ressalto a importância da formação do Pedagogo e a relevância do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, justamente, porque é esta graduação que pode propiciar todas as respostas.

**Palavras-Chave:** Pedagogia; ciência; trabalho; escola; diretrizes.

### ABSTRACT

During my graduation course in Pedagogy and throughout my professional educational life, it has always been a desire to present answers to the chares questions proposed by Rousseau and Marx. In my view, those questions are still unanswered. Whether in lectures, conferences, courses and workshops, as well as in monitoring and advisory projects, I have tried to debate with professionals in education, collecting ideas and discoveries, dissatisfaction and suggestions about the formation of teachers and about the Pedagogy Course. In the elapse of the activities of the course, every time I propose for the working group to stop and reflect on two questions, hoping to be a timely subject and should ignite the debate, especially when the objective and answer for the big question of the Brazilian education, focusing on the way of the teacher make questions about Rousseau and Marx and mainly about the cause of a smooth silency in the working group participants. I have followed with my own questions: "How can we educate our children if we are not well educated" and "Who is responsible for training our teachers for Basic Education". The great paradox to be solved is that some professionals in education do not yet perceived the relevancy of this mission. In a simple and direct language I reflect about the importance of the well formation of the Pedagogue in the Pedagogy graduation course, just because is this graduation that may provide all the answers.

**Keywords:** Pedagogy; Sciency; work, school; guidelines.

Eis as questões propostas:

“Como é possível que uma criança seja bem educada por quem não tenha sido bem educado?”. Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) em “Emílio ou Da Educação”;

“Quem educará os educadores?”. Karl Marx (1818-1883) em “A Ideologia Alemã”.

Objetos de reflexão desde a minha formação no curso de graduação em Pedagogia Licenciatura e que me perseguem durante a minha vida profissional à tarefa educativa. Sempre foi um desejo apresentar respostas para os célebres questionamentos propostos por Rousseau e Marx, que a meu ver, continuam ainda sem respostas. Quando em minha trajetória profissional, todas as vezes que proponho para o grupo de trabalho parar e refletirmos sobre os dois questionamentos, esperando ser um assunto oportuno e que deveria incendiar o debate, principalmente quando o objetivo é responder as grandes questões da educação brasileira, focando a formação de professores, os questionamentos citados provocam nos participantes do grupo de trabalho um suave silêncio.

Vou prosseguindo então com os meus questionamentos: “Como vamos educar nossas crianças se não estamos bem educados?” e “A quem compete formar os nossos professores da Educação Básica?”. O grande paradoxo a ser desvendado é que alguns profissionais da educação ainda não perceberam a relevância de sua missão. Ora, quando falamos em educar, estamos falando de nossa educação, da educação que tivemos, de nossa história de vida, do esforço e dedicação que tivemos com a nossa formação. Ensinamos aquilo que aprendemos e sabemos. Não podemos ensinar aquilo que não aprendemos e que não sabemos. Infelizmente, algumas ciências, inclusive a humanas, separam o que é ensinar do que é aprender.

Moacir Gadotti sempre fala do reconhecimento e da importância da obra de Paulo Freire no campo da educação dar-se-á quando a escola deixar de ser confinada em seu espaço para reconhecer a educação ao longo de toda a vida. A educação é muito mais do que a instrução. Para ser transformadora ela deve enraizar-se na cultura dos povos. Ensinar é inserir-se na história: não é só estar na sala de aula, mas num imaginário político mais amplo.

A escola e os sistemas educacionais encontram-se hoje frente a novos grandes desafios diante da generalização da informação na sociedade que é chamada por muitos de “sociedade do conhecimento”. Na sociedade do conhecimento o “espaço escolar” é muito maior do que a escola. Os novos espaços da formação (mídia, rádio, TV, vídeo, internet...) alargaram a noção de escola e de sala de aula. A educação tornou-se comunitária, virtual, multicultural e ecológica e a escola estendeu-se para a cidade e o planeta. Hoje se pensa em rede, se pesquisa em rede, trabalha-se em rede. A tão desejada educação e escola democrática irão se manifestar apenas no trabalho coletivo.

Freire nos deixou legado muito mais do que um método que alfabetiza, mas uma compreensão de uma educação que tem como cerne de suas preocupações, a natureza ético-política na qual se unem solidária e dialeticamente o ético/estético, o epistemológico, o psicossocial, o antropológico, o pedagógico e o político, enfatizando que é a partir da realidade do alfabetizando, do que ele já conhece, do valor pragmático das coisas e dos fatos de sua vida cotidiana, de suas situações existenciais, de suas palavras faladas na comunidade porque delas todos sabem o seu significado. Insistiu que o analfabeto desconhece apenas a linguagem escrita, mas não é ignorante da linguagem oral.

Em nenhum lugar é ensinado o que é a condição humana, ou seja, nossa identidade de ser humano. Não se ensina também a compreendermos uns aos outros. Morin, explica que pode haver coisas parciais sobre aspectos fragmentários do humano, mas tudo se encontra desintegrado. Na universidade, identifica-se o homem biológico mediante o estudo do cérebro; o espírito é analisado pela psicologia, a cultura, as ciências das religiões formam o objeto da sociologia. Tudo isso se encontram inteiramente separado, disjunto e desintegrado. O problema central “Quem somos nós?” (Morin, 2002, p.86). A compreensão é outra coisa. Ela visa entender o ser humano não apenas como objeto, mas também como sujeito.

Marcos Tarciso Masetto entende que não poderemos falar de profissionais do processo de ensino e de aprendizagem que não dominem, no mínimo, quatro grandes eixos do mesmo: o próprio conceito de processo de ensino e de aprendizagem, o professor como conceptor e gestor do currículo, a compreensão da relação professor-aluno e aluno-aluno no processo, e a teoria e prática básica da tecnologia educacional. (Masetto, 2003, p. 27).

Masetto, explica que:

O objetivo máximo de nossa docência é a aprendizagem de nossos alunos. Donde a importância de o professor ter clareza sobre o que significa aprender, quais são seus princípios básicos, o que se deve aprender atualmente, como aprender de modo significativo, de tal forma que na aprendizagem se faça com maior eficácia e maior fixação, quais as teorias que hoje discutem a aprendizagem e com que pressupostos (...) como aprender a aprender permanentemente? (Masetto, 2003, p. 28).

Uma máxima pertinente ao processo de ensino e de aprendizagem já havia sido formulada por Blaise Pascal que afirmou: "eu considero impossível conhecer o todo se não conheço particularmente as partes como conhecer as partes se não conheço o todo", isto é, ter um conhecimento que religue as partes ao todo e, evidentemente, o todo às partes. Em outras palavras, torna-se fundamental no processo de ensinar e aprender conhecer o conteúdo e principalmente, o aluno.

Edgard Morin nos ensina que temos uma natureza biológica, uma natureza social, uma natureza individual, resultando em quem somos nós. Em nenhum lugar é ensinado a compreendermos uns aos outros. A compreensão humana é de fundamental relevância para entendermos o ser humano, não apenas como objeto, mas também como sujeito (Morin, 2002, p. 87).

Como dizia magnificamente Durkheim, o objetivo da educação não é o de transmitir conhecimentos sempre mais numerosos ao aluno, mas o "de criar nele um estado interior e profundo, uma espécie de polaridade de espírito que o oriente em um sentido definido, não apenas durante a infância, mas por toda a vida" (Durkheim, 1890, p. 38).

Há muito tempo, Karl Mannheim em sua obra "Diagnóstico de Nosso tempo", analisava que o aluno não se educa separado dos demais, o processo de ensino e aprendizagem deve ser fundamentado na experiência dos sujeitos, isto é, educação centrada no sujeito que aprende, em sua própria experiência de aprender e fazer:

vivemos em uma sociedade moderna, complexa e em rápida mudança, a educação só será adequada se o professor conhecer o mundo social de que provêm seus discípulos, para o qual têm de ser preparados, e se ele for capaz de avaliar a maior parte do que fizer em termos de resultados sociais (Mannheim, 1973, p. 80).

Não se quer dizer com isso que se começa a exigir menos do professor quanto ao domínio de determinada área do conhecimento que ele leciona e de suas competências e habilidades. Um ponto a se referir exatamente é a concepção de competência. Prefiro optar pela descrição de Perrenoud, segundo a qual "atualmente define-se uma competência como a aptidão para enfrentar um conjunto de situações análogas, mobilizando de uma forma correta, rápida, pertinente e criativa, múltiplos recursos cognitivos: saberes, capacidades, microcompetências, informações, valores, atitudes, esquemas de percepção, de avaliação e de raciocínio" (Perrenoud e Thurler, 2002, p. 19). É uma definição que insiste em deixar claro que competência sempre tem a ver com uma série de aspectos que se apresentam e de desenvolvem conjuntamente: saberes, conhecimentos, valores, atitudes, habilidades.

O Curso de Graduação em Pedagogia Licenciatura pode ser a chave desse mistério que pairam sobre os citados questionamentos. Ensinar crianças, jovens e adultos, está diretamente envolvido com o ensino e a aprendizagem, em diferentes níveis escolares, isto está ligado diretamente com a formação do pedagogo.

A graduação em Pedagogia Licenciatura, sem sombra de dúvida, é a graduação ideal para procurarmos responder as questões que pairam sobre a educação brasileira, e muito em breve, será uma graduação muito requisitada no mercado de trabalho. Muitos são os fatores, eis alguns fatos geradores:

- a) A educação de um país se faz pela educação do seu povo;
- b) Nossas crianças são encaminhadas na tenra idade para a escola;
- c) O Brasil apresenta um enorme índice de analfabetismo; não só o analfabetismo absoluto, mas o analfabetismo funcional;
- d) As Autoridades Governamentais, através de suas políticas públicas estão investindo amplamente na formação de professores;
- e) A educação de um cidadão ocorre em diversos espaços escolares e não-escolares;
- f) Com a promulgação da Lei que reconhece a profissão do pedagogo, ampliam-se as possibilidades de atuação, criando um novo foco na profissão.

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura que instituiu as diretrizes, definindo princípios, condições de ensino e de aprendizagem, procedimentos a serem observados em seu planejamento e avaliação, pelos órgãos dos sistemas de ensino e pelas instituições de educação superior do país.

As Diretrizes Curriculares para o curso de Pedagogia Licenciatura aplicam-se à formação inicial para o exercício da docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, e em cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

Compreende-se a docência como ação educativa e processo pedagógico metódico e intencional, construído em relações sociais, étnico-raciais e produtivas, as quais influenciam conceitos, princípios e objetivos da Pedagogia, desenvolvendo-se na articulação entre conhecimentos científicos e culturais, valores éticos e estéticos inerentes a processos de aprendizagem, de socialização e de construção do conhecimento, no âmbito do diálogo entre diferentes visões de mundo.

O curso de Pedagogia Licenciatura, por meio de estudos teórico-práticos, investigação e reflexão crítica, propiciará:

- a) o planejamento, execução e avaliação de atividades educativas;
- b) a aplicação ao campo da educação, de contribuições, entre outras, de conhecimentos como o filosófico, o histórico, o antropológico, o ambiental-ecológico, o psicológico, o lingüístico, o sociológico, o político, o econômico, o cultural.

O estudante de Pedagogia Licenciatura trabalhará com um repertório de informações e habilidades composto por pluralidade de conhecimentos teóricos e práticos, cuja consolidação será proporcionada no exercício da profissão, fundamentando-se em princípios de interdisciplinaridade, contextualização, democratização, pertinência e relevância social, ética e sensibilidade afetiva e estética, buscando, justamente, atender os princípios básicos do Art. 1º da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional) que diz: "A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais".

Para, tanto, a formação do licenciado em Pedagogia é central:

- a) o conhecimento da escola como organização complexa que tem a função de promover a educação para e na cidadania;
- b) a pesquisa, a análise e a aplicação dos resultados de investigações de interesse da área educacional;
- c) a participação na gestão de processos educativos e na organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino.

O curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

As atividades docentes também compreendem participação na organização e gestão de sistemas e instituições de ensino, englobando:

- a) planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de tarefas próprias do setor da Educação;
- b) planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas não-escolares;
- c) produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico do campo;
- d) educacional, em contextos escolares e não-escolares.

O egresso do curso de Pedagogia deverá estar apto a:

- a) atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária;
- b) compreender, cuidar e educar crianças de zero a cinco anos, de forma a contribuir, para o seu desenvolvimento nas dimensões, entre outras, física, psicológica, intelectual, social;
- c) fortalecer o desenvolvimento e as aprendizagens de crianças do Ensino Fundamental, assim como daqueles que não tiveram oportunidade de escolarização na idade própria;

## A RELEVÂNCIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA LICENCIATURA

- d) trabalhar, em espaços escolares e não-escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo;
- e) reconhecer e respeitar as manifestações e necessidades físicas, cognitivas, emocionais, afetivas dos educandos nas suas relações individuais e coletivas;
- f) ensinar Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano;
- g) relacionar as linguagens dos meios de comunicação à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação adequadas ao desenvolvimento de aprendizagens significativas;
- h) promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade;
- i) identificar problemas socioculturais e educacionais com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras;
- j) demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiões, necessidades especiais, escolhas sexuais, entre outras;
- k) desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento;
- l) participar da gestão das instituições contribuindo para elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico;
- m) participar da gestão das instituições planejando, executando, acompanhando e avaliando projetos e programas educacionais, em ambientes escolares e não-escolares;
- n) realizar pesquisas que proporcionem conhecimentos, entre outros: sobre alunos e alunas e a realidade sociocultural em que estes desenvolvem suas experiências não escolares; sobre processos de ensinar e de aprender, em diferentes meios ambiental-ecológicos; sobre propostas curriculares; e sobre organização do trabalho educativo e práticas pedagógicas;
- o) utilizar, com propriedade, instrumentos próprios para construção de conhecimentos pedagógicos e científicos;
- p) estudar, aplicar criticamente as diretrizes curriculares e outras determinações legais que lhe caiba implantar, executar, avaliar e encaminhar o resultado de sua avaliação às instâncias competentes.

No caso dos professores indígenas e de professores que venham a atuar em escolas indígenas, dada a particularidade das populações com que trabalham e das situações em que atuam, sem excluir o acima explicitado, deverão:

- a) promover diálogo entre conhecimentos, valores, modos de vida, orientações filosóficas, políticas e religiosas próprias à cultura do povo indígena junto a quem atuam e os provenientes da sociedade majoritária;
- b) atuar como agentes interculturais, com vistas à valorização e o estudo de temas indígenas relevantes.

A estrutura do curso de Pedagogia Licenciatura, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições, constituir-se-á de:

- a) um núcleo de estudos básicos que, sem perder de vista a diversidade e a multiculturalidade da sociedade brasileira, por meio do estudo acurado da literatura pertinente e de realidades educacionais, assim como por meio de reflexão e ações críticas, articulará:
  - aplicação de princípios, concepções e critérios oriundos de diferentes áreas do conhecimento, com pertinência ao campo da Pedagogia, que contribuam para o desenvolvimento das pessoas, das organizações e da sociedade;
  - aplicação de princípios da gestão democrática em espaços escolares e não-escolares;

- observação, análise, planejamento, implementação e avaliação de processos educativos e de experiências educacionais, em ambientes escolares e não-escolares;
  - utilização de conhecimento multidimensional sobre o ser humano, em situações de aprendizagem;
  - aplicação, em práticas educativas, de conhecimentos de processos de desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos, nas dimensões física, cognitiva, afetiva, estética, cultural, lúdica, artística, ética e biossocial;
  - realização de diagnóstico sobre necessidades e aspirações dos diferentes segmentos da sociedade, relativamente à educação, sendo capaz de identificar diferentes forças e interesses, de captar contradições e de considerá-lo nos planos pedagógico e de ensino-aprendizagem, no planejamento e na realização de atividades educativas;
  - planejamento, execução e avaliação de experiências que considerem o contexto histórico e sociocultural do sistema educacional brasileiro, particularmente, no que diz respeito à Educação Infantil, aos anos iniciais do Ensino Fundamental e à formação de professores e de profissionais na área de serviço e apoio escolar;
  - estudo da Didática, de teorias e metodologias pedagógicas, de processos de organização do trabalho docente;
  - decodificação e utilização de códigos de diferentes linguagens utilizadas por crianças, além do trabalho didático com conteúdos, pertinentes aos primeiros anos de escolarização, relativos à Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia, Artes, Educação Física;
  - estudo das relações entre educação e trabalho, diversidade cultural, cidadania, sustentabilidade, entre outras problemáticas centrais da sociedade contemporânea;
  - atenção às questões atinentes à ética, à estética e à ludicidade, no contexto do exercício profissional, em âmbitos escolares e não-escolares, articulando o saber acadêmico, a pesquisa, a extensão e a prática educativa;
  - estudo, aplicação e avaliação dos textos legais relativos à organização da educação nacional;
- b) um núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos voltado às áreas de atuação profissional priorizadas pelo projeto pedagógico das instituições e que, atendendo a diferentes demandas sociais, oportunizará, entre outras possibilidades:
- investigações sobre processos educativos e gestoriais, em diferentes situações institucionais: escolares, comunitárias, assistenciais, empresariais e outras;
  - avaliação, criação e uso de textos, materiais didáticos, procedimentos e processos de aprendizagem que contemplem a diversidade social e cultural da sociedade brasileira;
  - estudo, análise e avaliação de teorias da educação, a fim de elaborar propostas educacionais consistentes e inovadoras;
- c) um núcleo de estudos integradores que proporcionará enriquecimento curricular e compreende participação em:
- seminários e estudos curriculares, em projetos de iniciação científica, monitoria e extensão, diretamente orientados pelo corpo docente da instituição de educação superior;
  - atividades práticas, de modo a propiciar vivências, nas mais diferentes áreas do campo educacional, assegurando aprofundamentos e diversificação de estudos, experiências e utilização de recursos pedagógicos;
  - atividades de comunicação e expressão cultural.

O curso de Licenciatura em Pedagogia deverá ter a carga horária mínima de 3.200 horas de efetivo trabalho acadêmico, assim distribuídas:

## A RELEVÂNCIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA LICENCIATURA

- a) 2.800 horas dedicadas às atividades formativas como assistência a aulas, realização de seminários, participação na realização de pesquisas, consultas a bibliotecas e centros de documentação, visitas a instituições educacionais e culturais, atividades práticas de diferente natureza, participação em grupos cooperativos de estudos;
- b) 300 horas dedicadas ao Estágio Supervisionado prioritariamente em Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto pedagógico da instituição;
- c) 100 horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos alunos, por meio, da iniciação científica, da extensão e da monitoria.

Nos termos do projeto pedagógico da instituição, a integralização de estudos será efetivada por meio de:

- a) disciplinas, seminários e atividades de natureza predominantemente teórica que farão a introdução e o aprofundamento de estudos, entre outros, sobre teorias educacionais, situando processos de aprender e ensinar historicamente e em diferentes realidades socioculturais e institucionais que proporcionem fundamentos para a prática pedagógica, a orientação e apoio a estudantes, gestão e avaliação de projetos educacionais, de instituições e de políticas públicas de Educação;
- b) práticas de docência e gestão educacional que ensejem aos licenciandos a observação e acompanhamento, a participação no planejamento, na execução e na avaliação de aprendizagens, do ensino ou de projetos pedagógicos, tanto em escolas como em outros ambientes educativos;
- c) atividades complementares envolvendo o planejamento e o desenvolvimento progressivo do Trabalho de Curso, atividades de monitoria, de iniciação científica e de extensão, diretamente orientadas por membro do corpo docente da instituição de educação superior decorrentes ou articuladas às disciplinas, áreas de conhecimentos, seminários, eventos científico-culturais, estudos curriculares, de modo a propiciar vivências em algumas modalidades e experiências, entre outras, e opcionalmente, a educação de pessoas com necessidades especiais, a educação do campo, a educação indígena, a educação em remanescentes de quilombos, em organizações não-governamentais, escolares e não-escolares públicas e privadas;
- d) estágio curricular a ser realizado, ao longo do curso, de modo a assegurar aos graduandos experiência de exercício profissional, em ambientes escolares e não-escolares que ampliem e fortaleçam atitudes éticas, conhecimentos e competências:
  - na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, prioritariamente;
  - nas disciplinas pedagógicas dos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal;
  - na Educação Profissional na área de serviços e de apoio escolar;
  - na Educação de Jovens e Adultos;
  - na participação em atividades da gestão de processos educativos, no planejamento, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação de atividades e projetos educativos;
  - em reuniões de formação pedagógica.

Por outro lado, o Projeto de Lei Nº 4.746, de 1998, que dispõe sobre o exercício da profissão de Pedagogo, de autoria do professor e Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá, em fase final de tramitação no Congresso Nacional, vai regulamentar o exercício da profissão de pedagogo.

Para tanto, estabelece a formação necessária ao exercício da profissão e as atividades que são da competência do pedagogo nas instituições de ensino e em outros espaços educativos. Torna obrigatória a inclusão de um pedagogo nas equipes governamentais encarregadas da elaboração e execução de planos, estudos, programas e projetos educacionais.

Determina que as empresas de prestação de serviços educacionais mantenham um pedagogo como responsável técnico. Define os regimes de trabalho em que o pedagogo poderá exercer suas atividades e, finalmente, anuncia a criação, "dentro do prazo legal" de Conselho Federal e Conselhos Regionais de Pedagogia.

A matéria foi inicialmente encaminhada à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que solicitou exame de mérito por parte da Comissão de Educação e Cultura. A tramitação do Projeto de Lei nesta Comissão de Educação e Cultura iniciou-se em abril de 2000, tendo sido apresentado um projeto substitutivo do relator em novembro de 2001. Submetido à discussão no Plenário da Comissão, foi deliberada a realização de Audiência Pú-

blica, incluindo o debate, também, acerca da atividade de Supervisor Educacional, o que ocorreu no dia 12 de junho de 2002.

A partir do debate realizado e de consultas realizadas, apresenta-se nova proposta de substitutivo. A regulamentação do exercício profissional é importante e necessária na maioria das profissões. O objetivo de tal procedimento é o de oferecer à sociedade instrumentos para controlar a qualidade do exercício da profissão e exigir o cumprimento dos deveres e direitos dos profissionais.

Do ponto de vista legal, em relação à educação escolar, convém assinalar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996) destaca a importância da pedagogia e o papel deste profissional, como se vê nos dispositivos a seguir:

“Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...);

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

(...). Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;

(...). Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I – participar da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

(...). Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art.15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica (...).”

O artigo 64 da LDB, por sua vez, estabelece os critérios para formação dos vários tipos de profissionais que atuam diretamente na área de educação, nos seguintes termos:

“Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida nesta formação a base comum nacional.”

O artigo 67, da LDB, trata da necessária valorização dos profissionais de educação e estabelece uma exigência específica de experiência profissional, assim expressa:

“Art. 67. ... Parágrafo Único. A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério nos termos das normas de cada sistema de ensino.”

Finalmente, faz-se necessário contemplar também o artigo 48 da LDB, que trata do reconhecimento de diplomas, requisito comum a todas as carreiras. Portanto, a legislação educacional é clara quanto à formação, às competências e responsabilidades dos portadores de diploma de pedagogia para o exercício de suas atividades profissionais no âmbito da educação.

Do ponto de vista de uma regulamentação específica para o exercício profissional nesta área, a matéria é um pouco mais controversa. Duas posições distintas podem ser deduzidas do amplo debate que tem sido realizado nos últimos anos, inclusive aquele promovido pela Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, em 2002.

De um lado, os defensores da regulamentação da profissão de pedagogo propõem a definição da formação e das competências requeridas, e a criação e definição de regras para funcionamento de um órgão de fiscalização e controle do exercício profissional. E aqui uma nova controvérsia: alguns defendem que a atividade pedagógica dos profissionais não docentes deveria ser exclusiva dos portadores de diplomas de Pedagogia; outros apontam a possibilidade de atuação pedagógica mediante diploma de cursos de especialização, independentemente do diploma de cursos de graduação.

De outro lado, está a posição daqueles que argumentam que a profissão já está regulamentada nas leis educacionais, sendo o controle do exercício da profissão realizado pelos órgãos públicos encarregados da área de educação em âmbito municipal, estadual e federal. Assim, estando a profissão e o exercício profissional do pedagogo amplamente regulamentados pelas normas educacionais, fica dispensada a criação de novos órgãos e instâncias para esta finalidade, inclusive pelo risco de burocratização e corporativismo daí decorrentes.

Deve ser ressaltado, ainda, a questão da carreira e remuneração dos profissionais de educação (aí incluídos os pedagogos), cuja definição é da responsabilidade dos diversos sistemas de ensino público, dos regimentos interno das escolas e da legislação trabalhista e convenções coletivas de trabalho.

A regulamentação da profissão de pedagogo é considerada, por aqueles que a defendem, como um poderoso fator de valorização dos profissionais da educação, tanto na área de apoio pedagógico na escola, quanto nas



áreas de treinamento e recrutamento de recursos humanos, pesquisa pedagógica e planejamento educacional nos sistemas de ensino e em outras atividades sociais.

Os defensores da perspectiva de que a regulamentação da profissão já está incluída na legislação educacional argumentam que a valorização da carreira independe de uma nova norma. Consideram que a melhoria das condições de trabalho dos educadores, inclusive salário e carreira, dependem da política educacional, nas várias esferas de governo.

Apesar da controvérsia, e respeitando as distintas proposições, a nossa opção é a de formular uma norma legal que compreenda a especificidade da área educacional, a interveniência do Poder Público e as necessidades da sociedade.

O Substitutivo que foi proposto é, ao mesmo tempo, simples e completo. Define a formação e as atividades a serem desenvolvidas, por pedagogos, em clara sintonia com as proposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Exime-se da criação de conselho ou ordem responsável pelo controle do exercício profissional por reconhecer que esta atividade está amplamente regulamentada na legislação educacional, cujo cumprimento e fiscalização estão, também, apropriadamente definidos nas leis educacionais.

Neste sentido, o Parecer é pela aprovação do PL nº 4.746, de 1998, na forma do Substitutivo anexo, cuja redação foi considerada mais adequada à legislação educacional em vigor e às necessidades da educação.

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.746, DE 1998, Dispõe sobre o exercício da profissão de Pedagogo e dá outras providências. O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º O exercício da profissão de Pedagogo é facultado aos portadores de diploma de curso de graduação plena em Pedagogia, obtido em instituição de educação superior devidamente credenciada por autoridade competente do respectivo sistema de ensino.

Parágrafo único. De acordo com o art. 64 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", admite-se a formação em nível de pós-graduação, *stricto* ou *lato sensu*, para o desempenho das funções de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na educação básica.

Art. 2º Ao profissional da Pedagogia é facultado o exercício das seguintes atividades:

I - elaborar, planejar, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar estudos, planos, programas e projetos atinentes aos processos educativos escolares e não-escolares, à gestão educacional no âmbito dos sistemas de ensino e de empresas de qualquer setor econômico, e à formulação de políticas públicas na área da educação;

II - desempenhar, nos sistemas de ensino, as funções de suporte pedagógico à docência, aí incluídas a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

III - ministrar, na educação básica, disciplinas pedagógicas e afins nos cursos de formação de professores;

IV - desenvolver novas tecnologias educacionais nas diversas áreas do conhecimento;

V - fazer recrutamento e seleção, elaborar programas de treinamento e projetos técnico-educacionais em instituições de diversas naturezas.

Parágrafo único. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", na educação básica, a experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional das funções de magistério relativas ao suporte pedagógico à docência, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

Art. 3º É facultado o exercício profissional ao Pedagogo nas seguintes instituições:

I - estabelecimentos públicos e privados de educação escolar, em todos os níveis e modalidades;

II - instituições culturais, de pesquisa científica e tecnológica, de ensino militar, e nas que realizam experiências populares de educação, desenvolvem ações de formação técnico-profissional, ou oferecem cursos livres;

III - outras situações de caráter educativo.

Um outro Projeto de Lei muito oportuno é o Projeto apresentado pelo Executivo no 7515/06, ainda em trâmite, mas já aprovado pela Comissão de Educação e Cultura tendo como proposta a preferência ao ensino presencial na formação inicial dos profissionais de magistério da Educação Básica. Segundo o seu relator, a intenção do Senado Federal foi de assegurar o melhor nível de qualidade na formação inicial de professores. Certamente, o presente Projeto de Lei, além de aprovar normas para a formação de professores, de uma forma indireta, está enaltecendo e fortalecendo os cursos de Pedagogia – Licenciatura.

De conformidade com o que foi amplamente exposto, não resta a menor dúvida de que a graduação do curso de Pedagogia Licenciatura, bem como o exercício da profissão do pedagogo são e serão de grande relevância para a educação brasileira. Agora, desnecessário dizer que o estudante de pedagogia deverá se educar, trabalhar a sua formação e desenvolver todo o seu potencial polivalente e suas múltiplas funções e linguagens de educador.

A professora Lílina Soares Ferreira em seu relevante e esclarecedor trabalho "Pedagogia como ciência da educação: retomando uma discussão necessária", publicado na Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, v. 91, n. 227, p. 233-251, jan./abr.2010, nos ensina que:

A compreensão da Pedagogia atual implica a recuperação de um passado que a constituiu. Ao recuperá-lo, está-se buscando re-encontrar os aspectos que possibilitam a compreensão da Pedagogia como ciência da educação. Utilizo "ciência" no singular porque creio ser ela única, embora em integração contínua com outras ciências. Neste sentido, a pluralização, a meu ver, a desfoca e desqualifica. Ainda que alguns autores sejam incí-sivos ao proporem essa pluralização, penso que pluralizar pode reforçar uma incompreensão da Pedagogia como ciência da educação, na medida em que isto contribui para, semanticamente, no início, generalizar e, na prática, mais tarde, incitar novamente a pensar que ela é genérica, sem especificidades de estudo, por isto, uma área do conhecimento menor e, como tal, não tratada como ciência. Mas é uma ciência, como afirma Genovesi (1999, p. 79-80), autônoma, com uma linguagem que lhe é peculiar, utilizada com modos próprios e adequados a fins específicos, o que produz "[...] um corpo de conhecimentos, uma série de experimen-tações e de técnicas sem o que lhe seria impossível qualquer construção de modelos educativos".

A professora Lílina Soares Ferreira reitera ainda ser a Pedagogia a ciência da educação, não estando a defender uma cientificidade unitária, tampouco uma ciência pautada por verdades e ortodoxias. Defende uma ciência dialogicamente elaborada, capaz de compreender sujeitos e ações, com um rigor marcado pela cien-tificidade, com certeza, mas considerando a linguagem, a subjetividade e a historicidade também implicadas nos fenômenos. É por motivos dessa ordem que discorda de afirmações como: A passagem do singular ao plural, da pedagogia definida como "a ciência" da educação à denominação de "ciências" da educação, revela, entretanto, uma transformação que não é sem importância e que marca o esquecimento progressivo da intenção original da pedagogia (isto é, melhoria do ensino nas salas de aula) e a emergência de inúmeras disciplinas contributivas, que trabalham menos diretamente para o progresso do ensino do que na produção e na acumulação dos conhecimentos a partir das problemáticas desenvolvidas em seu campo disciplinar respectivas. (Gauthier et al., 1998, p. 330).

Cabe agora propor uma outra pergunta: "O que o formado em pedagogia vai fazer da vida se ele não puder se inserir no mercado de trabalho pela sua incompetência em desenvolver sua polivalência e múltiplas funções e linguagens profissionais: habilidades, competências e tomada de atitude?". A resposta será imediata: Como professor será um péssimo profissional enlouquecendo nossas crianças, jovens e adultos e ajudando a fazer manutenção dessa péssima qualidade de educação que muitos se prestam. Como profissional de múltiplas funções e linguagens, não terá a menor chance de existência, considerando que o mercado de trabalho não contrata incompetentes.

Vale lembrar, neste mundo globalizado, todo profissional que não se forma adequadamente, não se recicla, não busca uma educação e formação continuada, será em um curto espaço de tempo, uma peça de museu e o que é pior, será mal remunerado. Como Platão o disse há muito tempo: para ensinar é preciso o Eros. O Eros não é somente o desejo de conhecer e transmitir, ou somente, o prazer de ensinar, comunicar ou dar: é também o amor por aquilo que se diz e do que se pensa ser verdadeiro. É o amor que introduz a profissão pedagógica, a verdadeira missão do educador.

O processo de ensinar e aprender precisa de um educador proativo com um papel de mediador das atividades que permitirão ao aluno aprender, que seja um elemento motivador e incentivador do desenvolvimento de seus alunos, que esteja atento para propagar os progressos deles, bem como corrigi-los quando necessário. Precisa também de um aluno interessado, que desenvolva ações e atitudes que o ajudem a descobrir a importância de uma aprendizagem contínua, bem como aprender e se manter numa contínua busca de desenvolvimento como sujeito do processo educacional.

Esperando-se que as ideias, argumentos e provocações aqui esboçados possam encorajar professores e alunos do curso de graduação em Pedagogia Licenciatura a fazerem uso da criatividade, essa aptidão fundamental sem a qual nenhuma educação, nenhuma autoformação é possível. Com certeza esta discussão é inicial e exige, cotidianamente, ser assumida pelos sujeitos da educação. Desse modo, poder-se-á buscar responder os questionamentos de Rousseau e Marx, também reconhecimento dos pedagogos, e mais, da educação brasileira como preponderante para a tão necessária transformação social.

Boa Reflexão! Muita Paz no seu Coração!

## REFERÊNCIAS

ALVES, Rubem. Entre a Ciência e a Sapiência: O Dilema da Educação. São Paulo: Loyola, 1999;

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)> Acesso em: 07/10/2010;

BRASIL. Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno. Resolução CNE/CP no 1, de 25 de maio de 2006. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. Publicada no Diário Oficial da União, Brasília em 26 de maio de 2006, Seção 1, p. 11. Disponível em: <http://www.inep.gov.br.htm> e <http://www.mec.gov.br.htm>. Acesso em 09 abr 2010;

BRASIL. Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno. Parecer CNE/CP no 3, de 21 de fevereiro de 2006. Reexame do Parecer CNE/CP no 5/2005, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. Publicado no Diário Oficial da União, Brasília em 11 de abril de 2006. Seção 1, p. 11. Disponível em: <http://www.inep.gov.br.htm> e <http://www.mec.gov.br.htm>. Acesso em 09 abr 2010;

BRASIL. Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno. Parecer CNE/CP no 5, de 13 de dezembro de 2005. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. Disponível em: <http://www.inep.gov.br.htm> e <http://www.mec.gov.br.htm>. Acesso em 09 abr 2010;

BRASIL. Senado Federal: Projeto de Lei da Câmara no 196, de 2009. Dispõe sobre o exercício da profissão de Pedagogo e dá outras providências. Brasília, DF, 02/10/2009. Disponível em:

[http://www.senado.gov.br/sf/senadores/senadores\\_institucional.asp?leg=a&codparl=3.htm](http://www.senado.gov.br/sf/senadores/senadores_institucional.asp?leg=a&codparl=3.htm) Acesso em: 22/01/2010;

BRASIL. Câmara dos Deputados: Projeto de Lei da Câmara no 4.746, de 1998. Dispõe sobre o exercício da profissão do Pedagogo e dá outras providências. Autor: Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá. Brasília, DF, 13/08/1998. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/sileg/Prop\\_Detalhe.asp?id=21108.htm](http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=21108.htm). Acesso em 01/04/2010;

CAMBI, F. História da Pedagogia. São Paulo: Ed. Unesp, 1999;

CAMPBELL, Linda, Bruce Campbell e Dee Dickinson. Ensino e Aprendizagem por meio das Inteligências Múltiplas. 2ª ed. Trad. Magda França Lopes. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000;

COMÊNIO, João Amos. Didática Magna. Trad. Nair Fortes Abu-Merhy. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1978;

DELORS, Jacques. Educação – um tesouro a descobrir. Relatório da Comissão Internacional sobre a Educação para o Séc. XXI (Paris, Unesco), Rio Tinto, Portugal, Ed. Asa, 1996;

DURKHEIM, Émile. L'Évolution pédagogique en France, PUF, 1890;

FERREIRA, Liliana Soares. Pedagogia como ciência da educação: retomando uma discussão necessária. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos – INEP, Brasília, v. 91, n. 227, p. 233-251, jan./abr.2010;

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997;

\_\_\_\_\_. Pedagogia da Esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997;

\_\_\_\_\_. Pedagogia da tolerância. São Paulo: Editora Unesp, 2005;

\_\_\_\_\_. Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988;

\_\_\_\_\_. Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: Editora Unesp, 2000;

GADOTTI, Moacir. Os mestres de Rousseau. São Paulo: Cortez, 2004;

\_\_\_\_\_. História das Ideias Pedagógicas. São Paulo: Ática, 2008;

GADOTTI, Moacir (org.). Paulo Freire: uma bibliografia. Instituto Paulo Freire/Cortez, 1996;

- GAUTHIER, C. et. Al. Por uma teoria da Pedagogia: pesquisas contemporâneas sobre o saber docente. Ijuí: Ed. Ijuí, 1998;
- MANNHEIM, Karl. Diagnóstico de nosso tempo. Tradução de Octavio Alves Velho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1973;
- MARX, Karl e Friedrich Engels. A Ideologia Alemã. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007;
- MASETTO, Marcos Tarciso. Didática: a aula como centro. 4ª ed. São Paulo, FTD, 1997;
- \_\_\_\_\_. Competência pedagógica do professor universitário. São Paulo: Summus, 2003;
- \_\_\_\_\_. (org.) Docência na Universidade. Campinas/SP: Papyrus, 1998;
- \_\_\_\_\_. Aulas Vivas. 2ª ed. São Paulo: MG Ed. 1996;
- \_\_\_\_\_. Pós-graduação e formação de professores de 3º grau. Revista Ande, ano 14, no 21, 1995;
- MASETTO, Marcos T. e ABREU, Maria Célia. O professor universitário em aula. 10ª ed. São Paulo: MG Ed. 1996;
- MORIN, Edgar. A Cabeça Bem-Feita: repensar a reforma – reformar o pensamento. Tradução Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000;
- MORIN, Edgar, 1921. Educação e Complexidade: os sete saberes e outros ensaios / Edgard Morin; Maria da Conceição de Almeida, Edgard de Assis Carvalho, (orgs.). São Paulo: Cortez, 2002;
- NOVOA, Antonio. (coord.). Os professores e sua formação. Lisboa: D. Quixote, 1992;
- PERRENOUD, Philippe. Avaliação. Porto Alegre: Artmed, 1998;
- \_\_\_\_\_. Dez novas competências para ensinar. Trad. Patrícia Chittoni Ramos. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000;
- PERRENOUD, Philippe et alii (orgs.). Formando professores profissionais. Porto Alegre: Artmed, 2001;
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. Emílio, ou, Da Educação. Trad. Roberto Leal Ferreira, 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999;
- SACRISTÁN, J. Gimeno e A. I. Pérez Gómez. Compreender e transformar o ensino. Trad. Hernani F. da Fonseca Rosa. 4ª ed. Porto Alegre: Artmed, 1998;
- ZABALA, Antoni. A prática educativa. Porto Alegre, 1998.